



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 80/2020 -

*“Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

### Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - CMDS, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, permanente e paritário, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração, avaliação e fiscalização da implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual/Arromântica/Agênero e outras formas de orientação e/ou identidade de gênero);

II - propor as Secretarias Municipais, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao público-alvo do colegiado;

IV - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil organizada;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação e integração entre as Secretarias Municipais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que sejam do interesse do público-alvo;

VII - promover a garantia da defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão de LGBTQIA+;

X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI - encaminhar ao Poder Executivo, sugestões sobre as questões referentes ao grupo LGBTQIA+ no processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA.

## CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil interessada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente par cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Diretoria de Ensino ou Escolas Públicas Profissionalizantes, ou Instituições de Ensino do Sistema "S", ou Ensino Superior público e privado.

II - pela Sociedade Civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes segmentos:

- a) Lésbicas
- b) Gays
- c) Bissexuais
- d) Travestis
- e) Transexuais
- f) Pessoa LGBTQIA+ com deficiência

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" do inciso I deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II deste Artigo serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do CMDS, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º Na ausência de interessados nas cadeiras de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste Artigo, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento que conste nas alíneas supracitadas

Art. 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o Artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.

## CAPÍTULO III

### Da Eleição da Mesa Diretora e Funcionamento

Art. 4º A mesa diretora do Conselho será composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos por seus pares, em votação aberta e empossados na primeira plenária realizada pelo Conselho, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto naquela plenária, em primeira sessão convocada para este fim ou, com no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda sessão convocada em data posterior à primeira para o mesmo fim.

Parágrafo único. A eleição para presidente e vice-presidente da mesa diretora será alternada a cada dois anos entre representantes governamentais e não governamentais, devendo a cada biênios, os dois cargos supracitados, serem ocupados por integrantes do mesmo segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Concluído o segundo mandato consecutivo, o conselheiro poderá, excepcionalmente, ser reconduzido, na ausência de outros interessados na mesma cadeira.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDS serão realizadas mensalmente, com cronograma anual a ser definido pelo colegiado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e no primeiro mês do ano subsequente.

Parágrafo único. O cronograma de reuniões ordinárias do CMDS poderá ser alterado se aprovado por metade mais um de seus conselheiros presentes e com direito a voto naquela sessão.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou pela presidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 8º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, em votação aberta, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, sendo necessário para a aprovação, os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 1º O prazo para a aprovação do Regimento Interno é de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo seguindo-se o mesmo rito descrito neste Artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça propiciará ao Conselho da Diversidade Sexual todas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 19 de 06 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 06 de 2020

Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 22 de 06 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 06 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 06 de 2020.

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 22 de 06 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 06 de 2020

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 06 de 2020

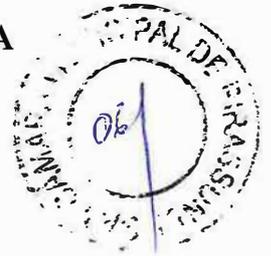
(Presidente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Tendo em vista a ausência de diagnóstico e políticas públicas no âmbito municipal voltadas ao atendimento integral da população LGBTQIA+ em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos III, o Pacto de Enfrentamento da Violência LGBTQIA+ e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, entre outros instrumentos normativos que tratam da necessidade do planejamento de ações integradas e transversais para a garantia de direitos e dignidade da pessoa humana;

Tendo em vista os princípios e objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, faz-se necessária a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, como espaço institucionalizado de participação social, de forma colegiada, autônoma, composto por membros do governo e da sociedade civil, para a elaboração, deliberação e controle da execução das políticas públicas voltadas ao público supracitado,

O Executivo Municipal encaminha para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, requerendo para a matéria tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 091/2020

Ao Plenário para leitura do expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores. Pirassununga, \_\_\_\_\_

**SEM EFEITO**

Pirassununga, 17 de junho de 2020.

Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1408/2020

A secretaria para numerar e registrar a propositura. Pirassununga, 19/06/2020

Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente

01349-Câmara Pirassununga-18/06/2020-15:53:49REN482A605R02 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-06-19 13:06



- 
- Projeto de lei nº 80-2020.pdf(~1,3 MB)
- 

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **PROJETO DE LEI 80/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Síte: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 22 de junho de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 80/2020.**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

*O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva do Executivo Municipal a criação de Conselhos.*

*“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).*

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 22/09/20

Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

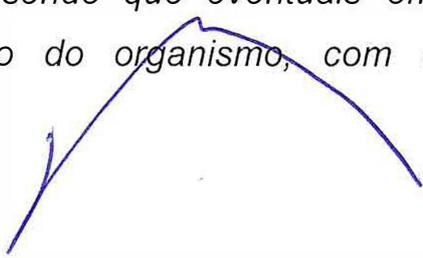


*“As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo” (RT 866/112).*

*E como visto, a proposta dá os contornos de regulamentação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, com sua composição e atribuições, sendo observada a paridade na nomeação de seus membros.*

*Na condição de órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo e propositivo, tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBT, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural, como um importante instrumento para garantir a participação social e a criação e a manutenção das políticas públicas de maneira democrática.*

*De outra parte, as atribuições estão devidamente previstas, sendo que eventuais omissões e inclusões serão aprovadas dentro do organismo, com o voto da maioria qualificada do Conselho.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



*Dessa forma, tratando de norma simples e pelo fato de que há necessidade de políticas públicas para consultoria e atendimento da população, a proposta é medida cogente, não encontrando óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.*

*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.*

Roberto Pinto de Campos  
Assessor Jurídico

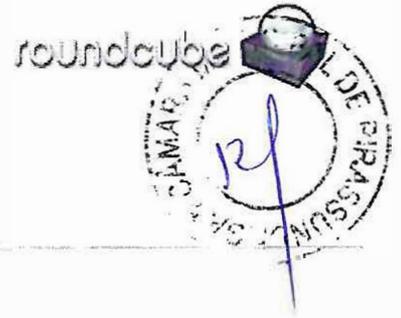
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-06-22 16:37

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-06-22 **Hora:** 16:37:50  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:** **Projeto de Lei nº 79/2020;**  
**Projeto de Lei nº 80/2020;**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**  
**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_PL\_79\_80\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3786247

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](#) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 80/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

29 JUN 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
**Luciana Batista**  
**Relator**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 80/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,      29 JUN 2020

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 80/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

29 JUN 2020

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
**Presidente**

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
**Relator**

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 80/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,            29 JUN 2020

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
**Presidente**

  
**Luciana Batista**  
**Relator**

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 80/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

29 JUN 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Presidente**

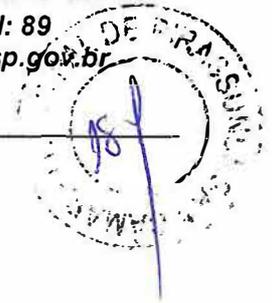
  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Natal Furlan**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5503**

### **PROJETO DE LEI Nº 80/2020**

*“Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Constituição, Objetivos e Competências**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - CMDS, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, permanente e paritário, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração, avaliação e fiscalização da implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual/Arromântica/Agênero e outras formas de orientação e/ou identidade de gênero);

II - propor as Secretarias Municipais, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao público-alvo do colegiado;

IV - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil organizada;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação e integração entre as Secretarias Municipais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que sejam do interesse do público-alvo;

VII - promover a garantia da defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IX - emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão de LGBTQIA+;

X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

XI - encaminhar ao Poder Executivo, sugestões sobre as questões referentes ao grupo LGBTQIA+ no processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA.

### **CAPÍTULO II Da Composição**

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil interessada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Diretoria de Ensino ou Escolas Públicas Profissionalizantes, ou Instituições de Ensino do Sistema “S”, ou Ensino Superior público e privado.

II - pela Sociedade Civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes segmentos:

- a) Lésbicas
- b) Gays
- c) Bissexuais
- d) Travestis
- e) Transexuais
- f) Pessoa LGBTQIA+ com deficiência

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” do inciso I deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.



§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste Artigo serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do CMDS, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º Na ausência de interessados nas cadeiras de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste Artigo, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento que conste nas alíneas supracitadas

Art. 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o Artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Eleição da Mesa Diretora e Funcionamento**

Art. 4º A mesa diretora do Conselho será composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos por seus pares, em votação aberta e empossados na primeira plenária realizada pelo Conselho, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto naquela plenária, em primeira sessão convocada para este fim ou, com no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda sessão convocada em data posterior à primeira para o mesmo fim.

Parágrafo único. A eleição para presidente e vice-presidente da mesa diretora será alternada a cada dois anos entre representantes governamentais e não governamentais, devendo a cada biênio, os dois cargos supracitados, serem ocupados por integrantes do mesmo segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Concluído o segundo mandato consecutivo, o conselheiro poderá, excepcionalmente, ser reconduzido, na ausência de outros interessados na mesma cadeira.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDS serão realizadas mensalmente, com cronograma anual a ser definido pelo colegiado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e no primeiro mês do ano subsequente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O cronograma de reuniões ordinárias do CMDS poderá ser alterado se aprovado por metade mais um de seus conselheiros presentes e com direito a voto naquela sessão.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou pela presidência.

Art. 8º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, em votação aberta, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, sendo necessário para a aprovação, os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 1º O prazo para a aprovação do Regimento Interno é de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo seguindo-se o mesmo rito descrito neste Artigo.

## **CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça propiciará ao Conselho da Diversidade Sexual todas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de julho de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0576/2020-SG

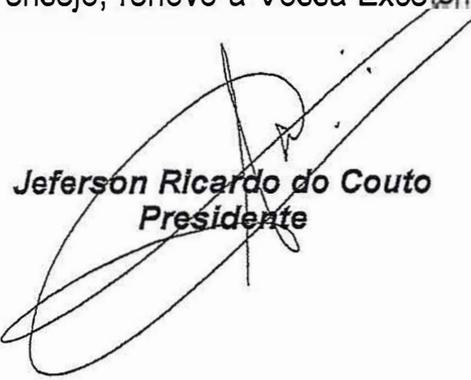
Pirassununga, 07 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

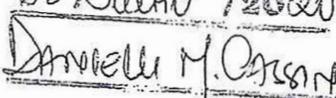
Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 222 a 229/2020; e Pedidos de Informações nºs 97, 98, 99, 100 e 101/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de julho de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5495, 5496, 5497, 5498, 5499, 5500, 5501, 5502, 5503 e 5504, referentes aos Projetos de Lei nºs 71, 72, 73, 74, 75, 76 77, 78, 80 e 84/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

**RECEBI**

08/Julho/2020  


**Danielli Moreira Cassin**  
Escriturária

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 107/2020

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.  
A disposição dos Edís.  
Piras; 10/07/2020.

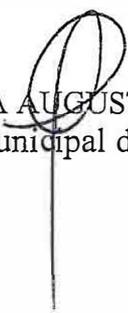
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.575, 5.576, 5.577, 5.578, 5.579, 5.580, 5.581, 5.582, 5.583 e 5.584/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

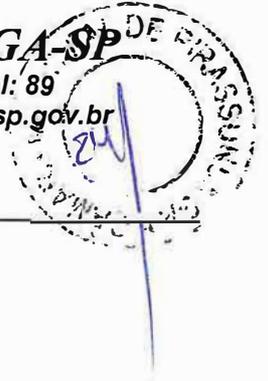
  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.583, de 08 de julho de 2020**, que **“institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 80/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 10 de julho de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.583, DE 8 DE JULHO DE 2020** –

*“Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Constituição, Objetivos e Competências**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - CMDS, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, permanente e paritário, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração, avaliação e fiscalização da implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual/Arromântica/Agênero e outras formas de orientação e/ou identidade de gênero);

II - propor as Secretarias Municipais, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao público-alvo do colegiado;

IV - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil organizada;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação e integração entre as Secretarias Municipais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que sejam do interesse do público-alvo;

VII - promover a garantia da defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos a questão de LGBTQIA+;

X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI - encaminhar ao Poder Executivo, sugestões sobre as questões referentes ao grupo LGBTQIA+ no processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA.

## CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil interessada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Diretoria de Ensino ou Escolas Públicas Profissionalizantes, ou Instituições de Ensino do Sistema "S", ou Ensino Superior público e privado.

II - pela Sociedade Civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes segmentos:

- a) Lésbicas
- b) Gays
- c) Bissexuais
- d) Travestis
- e) Transexuais
- f) Pessoa LGBTQIA+ com deficiência

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" do inciso I deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II deste Artigo serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do CMDS, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º Na ausência de interessados nas cadeiras de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste Artigo, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento que conste nas alíneas supracitadas

Art. 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o Artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.

## CAPÍTULO III

### Da Eleição da Mesa Diretora e Funcionamento

Art. 4º A mesa diretora do Conselho será composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos por seus pares, em votação aberta e empossados na primeira plenária realizada pelo Conselho, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto naquela plenária, em primeira sessão convocada para este fim ou, com no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda sessão convocada em data posterior à primeira para o mesmo fim.

Parágrafo único. A eleição para presidente e vice-presidente da mesa diretora será alternada a cada dois anos entre representantes governamentais e não governamentais, devendo a cada biênios, os dois cargos supracitados, serem ocupados por integrantes do mesmo segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Concluído o segundo mandato consecutivo, o conselheiro poderá, excepcionalmente, ser reconduzido, na ausência de outros interessados na mesma cadeira.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDS serão realizadas mensalmente, com cronograma anual a ser definido pelo colegiado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e no primeiro mês do ano subsequente.

Parágrafo único. O cronograma de reuniões ordinárias do CMDS poderá ser alterado se aprovado por metade mais um de seus conselheiros presentes e com direito a voto naquela sessão.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou pela presidência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, em votação aberta, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, sendo necessário para a aprovação, os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 1º O prazo para a aprovação do Regimento Interno é de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo seguindo-se o mesmo rito descrito neste Artigo.

## CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça propiciará ao Conselho da Diversidade Sexual todas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 084, de 21 de julho de 2020, da **Lei nº 5.583, de 08 de julho de 2020, que “institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 80/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– LEI Nº 5.583, DE 8 DE JULHO DE 2020 –**

*“Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Objetivos e Competências**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - CMDS, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, permanente e paritário, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração, avaliação e fiscalização da implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual/Arromântica/Agênero e outras formas de orientação e/ou identidade de gênero);

II - propor as Secretarias Municipais, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao público-alvo do colegiado;

IV - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil organizada;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação e integração entre as Secretarias Municipais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que sejam do interesse do público-alvo;

VII - promover a garantia da defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão de LGBTQIA+;

X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

XI - encaminhar ao Poder Executivo, sugestões sobre as

questões referentes ao grupo LGBTQIA+ no processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição**

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil interessada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Promoção Social;

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) Diretoria de Ensino ou Escolas Públicas Profissionalizantes, ou Instituições de Ensino do Sistema "S", ou Ensino Superior público e privado.

II - pela Sociedade Civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes segmentos:

a) Lésbicas

b) Gays

c) Bissexuais

d) Travestis

e) Transexuais

f) Pessoa LGBTQIA+ com deficiência

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" do inciso I deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II deste Artigo serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do CMDS, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º Na ausência de interessados nas cadeiras de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I deste Artigo, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento que conste nas alíneas supracitadas

Art. 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o Artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois

**Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084**

Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Eleição da Mesa Diretora e Funcionamento**

Art. 4º A mesa diretora do Conselho será composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos por seus pares, em votação aberta e empessados na primeira plenária realizada pelo Conselho, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto naquela plenária, em primeira sessão convocada para este fim ou, com no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda sessão convocada em data posterior à primeira para o mesmo fim.

Parágrafo único. A eleição para presidente e vice-presidente da mesa diretora será alternada a cada dois anos entre representantes governamentais e não governamentais, devendo a cada biênios, os dois cargos supracitados, serem ocupados por integrantes do mesmo segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Concluído o segundo mandato consecutivo, o conselheiro poderá, excepcionalmente, ser reconduzido, na ausência de outros interessados na mesma cadeira.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDS serão realizadas mensalmente, com cronograma anual a ser definido pelo colegiado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e no primeiro mês do ano subsequente.

Parágrafo único. O cronograma de reuniões ordinárias do CMDS poderá ser alterado se aprovado por metade mais um de seus conselheiros presentes e com direito a voto naquela sessão.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou pela presidência.

Art. 8º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, em votação aberta, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, sendo necessário para a aprovação, os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 1º O prazo para a aprovação do Regimento Interno é de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer

tempo seguindo-se o mesmo rito descrito neste Artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça propiciará ao Conselho da Diversidade Sexual todas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### **- LEI Nº 5.584, DE 8 DE JULHO DE 2020 -**

*"Visa denominar via pública de Carlos Alberto Pion".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**CARLOS ALBERTO PION**", a **Rua 02**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## **DECRETO (S)**

### **- DECRETO Nº 7.574, DE 6 DE JULHO DE 2020 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.188, de 2014, apenso ao protocolo nº 4332, de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de**